

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA
EXTERNA**

Entre

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

e

LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES

DATA: 18 de 02 de 2016

AC



CONTRATO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

O PRESENTE CONTRATO celebrado em 19/07/2016 entre o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador-Geral do Estado, DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada por sua titular, Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia – GO, doravante denominado “O Contratante”, por um lado, e **LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES**, em pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.179.672/0001-65, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Conj. 1.007 a 1.009 – Sé, CEP: 01.006-904, neste ato representada pelo Sr. JORGE LUIZ FERREIRA MORAES, brasileiro, contador, residente e domiciliado na Rua Manuel Cícero, 82 – Vista Alegre, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 21.231-100, portador da carteira de identidade nº 043.479/O-2, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.135.537-34, doravante denominado “O Auditor”, por outro lado.

O Contratante realizou uma Solicitação de Propostas para a seleção e contratação de serviços de auditoria externa para o PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/GO doravante denominado “Projeto” financiado com o Empréstimo Nº 2906/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado “Banco”, e aceitou uma Proposta do Auditor pela soma indicada na Seção VI deste Contrato.

AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

As palavras e expressões utilizadas neste Contrato terão o mesmo significado que nos Documentos de Solicitação de Propostas.

1. Alcance dos serviços

- 1.1 Os serviços a serem prestados pelo Auditor deverão ser efetuados em conformidade com os termos do presente Contrato, que inclui: Ata de negociação entre o Contratante e o Auditor, Proposta do Auditor, Cartas de esclarecimentos à Solicitação de Propostas, Solicitação de Propostas e os Termos de Referência dos Serviços de Auditoria acordados. Todos estes documentos são incorporados ao presente Contrato e passam a fazer parte integral do mesmo. Em particular, se solicita ao Auditor que efetue uma auditoria do PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/GO, de acordo com os requisitos de auditoria estabelecidos na *Política de Gestão Financeira*



para Projetos Financiados pelo BID (OP-273-2) e o Guia de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (incluindo os termos de referência). O cronograma para a execução dos serviços solicitados encontra-se no Anexo A deste Contrato.

2. Duração

- 2.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura do presente documento por ambas as partes e, a menos que seja terminado antecipadamente pelo Contratante antes de sua expiração, conforme estipulado na Cláusula 8 deste Contrato, continuará vigente até a data na qual o Contratante tiver dado por aceitas todas as tarefas encomendadas ao Auditor, de acordo com o cronograma previsto no Anexo A. Qualquer prorrogação deste prazo deverá ser concedida e aprovada previamente e por escrito pelo Contratante.

3. Pessoal

- 3.1 As partes concordam que as pessoas indicadas na Proposta Técnica (as "Pessoas") e suas respectivas experiências são essenciais para a prestação dos serviços de que trata este Contrato. Em consequência, o Auditor se compromete a que essas Pessoas estarão disponíveis durante toda a duração dos serviços a que este Contrato dá origem.
- 3.2 Se qualquer dessas Pessoas deixarem de prestar serviços para o Auditor ou deixar de fazer parte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.1, o Auditor deverá informar ao Contratante essa situação e procederá imediatamente a substituir essa pessoa por outra de conhecimento e experiência comparáveis e que seja aceitável para o Contratante. Se o Contratante desaprovar qualquer pessoa que estiver prestando serviços como resultado deste Contrato, o Auditor, se o Contratante a seu critério assim o solicitar, deverá substituir essa pessoa por outra de conhecimento e experiência similares imediatamente.
- 3.3 O Sr. *JORGE LUIZ FERREIRA MORAES*, sócio, será o responsável pela auditoria e atuará como Representante do Auditor para fins de selecionar qualquer substituição de pessoal e entregar os currículos que servirem para demonstrar os antecedentes profissionais de cada um deles. O Auditor será responsável pela exatidão e veracidade da informação contida em qualquer documento de antecedentes pessoais que apresente ao Contratante, seja antes da celebração deste Contrato ou em qualquer momento em que seja efetuado, se por qualquer razão uma dessas Pessoas for substituída.



4. Desempenho

- 4.1 Na finalização dos trabalhos descritos, o Auditor deverá entregar seus relatórios ao Contratante¹.
- 4.2 O Contratante terá um prazo de quinze (15) dias a contar da data de recebimento dos relatórios, em conformidade com a Proposta em anexo, para fazer ao Auditor qualquer comentário e exigir-lhe qualquer esclarecimento, revisão ou modificação dos mesmos, com a finalidade de assegurar a qualidade dos produtos e o cumprimento dos termos deste Contrato. O Auditor terá um prazo de dez (10) dias a contar da data da notificação do Contratante, para entregar esses esclarecimentos, realizar tais revisões ou modificações sem custo adicional algum para o Contratante, salvo, com prévia aprovação do mesmo, dos gastos de viagem, alojamento e comunicação em que incorrer. Uma vez entregues e aceitos esses esclarecimentos, revisões ou modificações, o trabalho será dado por cumprido.
- 4.3 Se, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, o Contratante considerar que o desempenho do Auditor é insatisfatório, o Contratante notificará e indicará por escrito ao Auditor sobre a natureza do problema. O Auditor terá um prazo de quinze (15) dias úteis, a contar da data dessa notificação, para adotar as medidas corretivas adequadas a fim de cumprir com os termos deste Contrato em relação ao desempenho.

5. Supervisão e Inspeção

- 5.1 O Auditor deverá supervisionar e responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado por aquelas Pessoas que este designe para prestar os serviços relacionados a este Contrato.
- 5.2 Na prestação dos serviços relacionados a este Contrato, o Auditor deverá reportar o progresso dos mesmos ao Contratante de acordo com os termos acordados.
- 5.3 O Auditor permitirá que o Banco, através de seus representantes autorizados, inspecione a qualquer momento a execução de seus trabalhos e possa revisar seus registros e documentos, para o que contará com sua mais ampla colaboração.

6. Honorário e gastos

- 6.1 Em troca da prestação dos serviços deste Contrato, o Contratante pagará ao Auditor a soma de **R\$ 220.597,17 (duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)**. O total desta soma inclui os honorários do Auditor e os gastos reembolsáveis necessários para o cumprimento do presente Contrato. A cifra mencionada anteriormente inclui também os impostos e taxas aplicáveis no Estado de Goiás – Brasil.

¹ A critério do Banco poderá ser exigido que o Auditor envie uma cópia de seus relatórios diretamente à Representação do Banco no país.



- 6.2 Fica entendido que o pessoal do Contratante relacionado com o Projeto proporcionará plena colaboração na preparação e localização da informação que seja requerida, elaboração de análise, etc. Para tanto, o Contratante assume a responsabilidade por isso². Se durante o desempenho dos trabalhos do Auditor surgirem problemas não previstos que aumentem significativamente o número de horas estimadas e de gastos, o Auditor terá a oportunidade de discutir a possível cobrança adicional com o Contratante.
- 6.3 Além disso, se o Contratante solicitar ao Auditor a ampliação do escopo do trabalho contratado ou a realização de tarefas adicionais, a tarifa horaria a ser paga pelo Contratante fica estabelecida em R\$ 200,00 duzentos reais em caso de tarefas a serem realizadas pelo quadro de pessoal designado ao trabalho de campo, e em R\$ 300,00 trezentose reais no caso de se requerer a participação direta e exclusiva de pessoal do nível gerencial do Auditor, mais seus gastos associados.

7. Pagamentos

- 7.1 O pagamento dos honorários e gastos reembolsáveis indicados na Cláusula 6.1, precedente, será efetuado pelo Contratante da seguinte forma:
1. Os gastos reembolsáveis serão pagos 100% uma vez incorridos e devidamente justificados; e
 2. Os honorários e outros gastos serão pagos conforme o recebimento e aceitação dos produtos, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Anexo A.

8. Rescisão

- 8.1 O Contratante, após prévia a não objeção do Banco, se reserva o direito de rescindir a qualquer momento o presente Contrato, mediante aviso antecipado e por escrito ao Auditor se, segundo a seu critério, considerar que o Auditor não cumpriu as obrigações estabelecidas no presente Contrato, incluindo o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato. Neste caso, o Contratante pagará ao Auditor os serviços que este prestou satisfatoriamente de forma total ou parcial, assim como os gastos reembolsáveis em que este incorreu para realizar o trabalho, até a data da rescisão do Contrato.
- 8.2 O presente Contrato poderá ser renovado de forma sucessiva e até a finalização da execução do Projeto, de comum acordo entre o Contratante e o Auditor, após prévia a não objeção do Banco.

² Incluindo a provisão de um espaço físico para os auditores em seus escritórios que lhes permita realizar seus trabalhos de forma normal e sem interrupções.



9. Controle administrativo: Modificações e ordens de alteração

- 9.1 A faculdade para assinar o presente Contrato por parte do Contratante e para aprovar qualquer modificação, acréscimo ou ordem de alteração de qualquer dos requisitos ou disposições do mesmo, foi delegada à Secretária de Estado da Fazenda. Essa faculdade se estende também a favor de qualquer pessoa que possa substituí-la em seu cargo e, também, a mesma pode ser delegada a outros funcionários do Contratante, caso em que, de acordo com a Cláusula 10.2 deste Contrato, o Contratante deverá notificar por escrito ao Auditor, e indicando o alcance dessa delegação de poderes.
- 9.2 Toda modificação, acréscimo ou ordem de alteração, incluindo a soma deste Contrato, deverá ser aprovada pelo funcionário autorizado pelo Contratante ou seu representante expressamente autorizado para isso, assim como pelo pessoal devidamente autorizado do Auditor. No caso em o Auditor executar qualquer das alterações antes indicadas como resultado das instruções de qualquer pessoa distinta dos funcionários do Contratante indicados na Cláusula 9.1, essas modificações, acréscimos ou alterações serão considerados como tendo sido efetuadas sem a devida autorização e, portanto, não será efetuado nenhum ajuste na soma do Contrato para reconhecer qualquer aumento que possa ser derivado dessas modificações, acréscimos ou alterações.
- 9.3 Toda modificação a este Contrato deverá contar com a não objeção prévia do Banco.

10. Controle administrativo: Representantes designados, notificações e pedidos

- 10.1 *A Secretaria de Estado da Fazenda é a unidade com responsabilidade básica identificada como tal no Contrato de Empréstimo nº 2906/OC BR para fins deste Contrato celebrado entre o Contratante e o Auditor.*
- 10.2 O Auditor e o Contratante deverão notificar, mutuamente e por escrito, os nomes de seus respectivos representantes autorizados para atuar em conformidade com as diferentes disposições deste Contrato. Essas notificações deverão ser efetuadas (i) no momento da assinatura deste Contrato, e (ii) quando as partes decidirem nomear outras pessoas autorizadas, dentro do prazo de *[inserir número de dias]* a partir de sua designação. Qualquer notificação ou solicitação que deva ser feita conforme este Contrato, será considerada devidamente efetuada ou apresentada se for entregue por uma parte à outra, seja em mãos ou por correio, nos seguintes endereços:

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, Complexo Fazendário Meia Ponte, Bloco "B", Pavimento Superior, na Av. Vereador José Monteiro nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP 74653-900.

Auditor: LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES, Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Conj. 1.007 a 1.009 – Sé – São Paulo – SP, CEP: 01.006-904.



11. Responsabilidade

11.1 O Contratante reconhece que nem o Auditor, nem qualquer de suas firmas associadas, nem os sócios, associados ou empregados de qualquer das partes serão responsáveis por qualquer perda, dano, custo ou gasto em que o Contratante, seus funcionários, empregados e representantes puderem incorrer ou sofrer, como resultado de qualquer ato do Auditor, suas firmas associadas, dos sócios, associados ou empregados de qualquer das partes com relação ao desempenho dos serviços detalhados no presente Contrato, salvo a existência de culpa grave, dolo ou descumprimento de sua obrigação de respeitar a confidencialidade e não divulgação da informação do Contratante. Neste sentido, o Contratante se obriga a não reclamar do Auditor ou suas firmas associadas, assim como dos sócios, associados ou empregados de qualquer delas, as acima referidas perdas, danos, custos ou gastos; mas, não obstante isso, nada do anteriormente assinalado liberará o Auditor ou a suas firmas associadas, seus sócios, associados ou empregados pela responsabilidade, por qualquer dano ou perda, que qualquer deles possa ter devido à existência de culpa grave, dolo ou descumprimento de sua obrigação de respeitar a confidencialidade e não divulgação da informação do Contratante.

12. Seguros

12.1 O Auditor será responsável de contratar os seguros pertinentes.

13. Propriedade da documentação de auditoria

13.1 O Auditor é proprietário da documentação de auditoria e deverá conservá-la de acordo com os requisitos legais e profissionais de retenção de registros vigentes na data do presente Contrato.

14. Relação entre as partes

14.1 Por se tratar de um contrato civil entre o Auditor e o Contratante, não existe nenhuma relação nem obrigação de vínculo empregatício.

15. Legislação, jurisdição e solução de controvérsias

15.1. O presente Contrato se sujeita à legislação e jurisdição da República de [inserir país].

15.2. Toda controvérsia que surja deste Contrato e que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo (Selecionar *judicial/arbitragem*) conforme a legislação do país do Contratante.

16. Elegibilidade

16.1. Os Auditores deverão ser originários de países membros do Banco. Considera-se que um Auditor tem a nacionalidade de um país elegível se cumprir com os seguintes requisitos:

(a) **Um indivíduo** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) É cidadão de um país membro; ou
- (ii) Estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de "boa fé" e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) **Uma firma** auditora tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

- (i) Está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
- (ii) Mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

17. Práticas Proibidas

17.1 O Banco exige que todos os Mutuários (incluindo os beneficiários de doação), OEs e organismos contratantes, da mesma forma que todas as firmas, entidades ou pessoas que irão participar ou estão participando em atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, auditores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, com suas atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos níveis éticos e denunciem ao Banco³ todo ato suspeito que constitua uma Prática Proibida do qual tenham conhecimento ou sejam informados durante o processo de seleção e as negociações ou a execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suposto cometimento de Práticas Proibidas. Toda denúncia deverá ser remetida ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que seja devidamente investigada⁴. O Banco também adotou procedimentos de sanção para a resolução de casos e celebrou acordos com outras Instituições Financeiras Internacionais (IFI) a fim de dar um reconhecimento mútuo às sanções impostos por seus respectivos órgãos sancionadores.

³ No site virtual do Banco (www.iadb.org/integrity) se fornece informação sobre como denunciar o suposto cometimento de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis ao processo de investigação e sanção e a convenção que rege o reconhecimento mútuo das sanções entre instituições financeiras internacionais.

⁴ Ademais, o Auditor deverá reportar qualquer caso suspeito encontrado em cumprimento com a Norma Internacional de Auditoria 240A.



- (a) O Banco assim define, para efeitos desta disposição, as expressões indicadas a seguir:
- (i) Uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (ii) Uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem ou tente enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - (iii) Uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) Uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte; e
 - (v) Uma prática obstrutiva consiste em:
 - a.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou
 - b.1. todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos na Cláusula 17.1 (f) abaixo.
- (b) Caso seja comprovado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou pessoa que se apresente como licitante ou esteja participando em uma atividade ou auditoria financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, auditores, membros do pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doação), OEs ou organismos contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam com suas atribuições expressas ou implícitas) cometeu uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:
- (i) Decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para a aquisição de serviços de auditoria;



- (ii) Suspender os desembolsos da operação, caso seja determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, o OE ou o Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida;
 - (iii) Declarar uma contratação não elegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do empréstimo ou da doação relacionada inequivocamente com um contrato, quando existir evidência de que o representante do Mutuário, ou Beneficiário de uma doação, não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente ao Banco após tomar conhecimento do cometimento de Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
 - (iv) Emitir advertência a qualquer firma, entidade ou pessoa, envolvido numa Prática Proibida, com uma carta formal censurando sua conduta;
 - (v) Declarar uma firma, entidade ou pessoa envolvida numa Prática Proibida como inelegível, de forma permanente ou por um determinado período de tempo, para que (i) adjudiquem contratos ou participem em atividades financiadas pelo Banco, e (ii) designem como fornecedor de serviços por outra firma elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades e auditorias financiadas pelo Banco;
 - (vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir as leis; e/ou;
 - (vii) Impor outras sanções que considerarem apropriadas às circunstâncias do caso, incluindo a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados com as investigações ou atuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição de outras sanções acima referidas.
- (c) O disposto nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 17.1 (b) aplicar-se-á também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos pendentes de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou de qualquer outra resolução.
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público.
- (e) Além disso, qualquer firma, entidade ou pessoa que se apresente como licitante ou esteja participando em uma atividade ou auditoria financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, empreiteiros, consultores, auditores, membros do pessoal, fornecedores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os beneficiários de doação), OEs ou contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) podem estar sujeitos a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra Instituição Financeira Internacional (IFI) com respeito ao reconhecimento mútuo de decisões em matéria



de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de alegações de denúncias de cometimento de Práticas Proibidas.

- (f) O Banco exige que os solicitantes, licitantes e seus representantes, empreiteiros, consultores, auditores, membros do pessoal, fornecedores de serviços e seus representantes, e concessionários permitam ao Banco examinar quaisquer contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e o cumprimento do contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Todo solicitante, licitante e seu representante, empreiteiro, consultor, auditor, membro do pessoal, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco também exige que os solicitantes, licitantes e seus representantes, empreiteiros, consultores, auditores, membros do pessoal, fornecedores de serviços e concessionários: (i) conservem todos os documentos e registros relacionados com atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos depois do término do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) entreguem todo documento necessário para a investigação de denúncias de cometimento de Práticas Proibidas e (iii) assegurem que os empregados ou agentes dos solicitantes, licitantes e seus representantes, empreiteiros, consultores, auditores, fornecedores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder as consultas relacionadas com a investigação proveniente de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor, ou consultor apropriadamente designado. Se o solicitante, licitante e seu representante, empreiteiro, consultor, auditor, membro do pessoal, fornecedor de serviços ou concessionário recusarem de cooperar ou cumprir a solicitação do Banco, ou de qualquer outra forma obstaculizar a investigação por parte do Banco, este poderá tomar, a seu exclusivo critério, medidas apropriadas contra o solicitante, licitante e seu representante, empreiteiro, consultor, auditor, membro do pessoal, fornecedor de serviços, ou concessionário.
- (g) Quando um Mutuário adquirir serviços distintos dos serviços de auditoria diretamente a uma agência especializada, todas as disposições contempladas na Cláusula 1.7 e seguintes, relativamente às sanções e Práticas Proibidas, serão aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes e seus representantes, empreiteiros, consultores, auditores, membros do pessoal, fornecedores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com essa agência especializada para prestação de serviços distintos dos serviços de auditoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de exigir do Mutuário para interpor recursos, tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de firmas e pessoas declaradas inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo Banco. Quando uma agência



especializada subscreve um contrato com uma firma ou pessoa declarada inelegível de forma temporária ou permanente pelo Banco, o Banco não financiará os gastos relacionados e aplicará outras medidas que considerar conveniente.

17.2 Os Auditores/Licitantes, ao apresentar suas propostas, declaram e garantem (no formulário TEC-1):

- (a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis ao cometimento das mesmas que constam deste documento e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (b) Que não incorreram em nenhuma das Práticas Proibidas descritas neste documento;
- (c) Que não tergiversaram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação, adjudicação ou execução do contrato;
- (d) Que nenhum de seus agentes, pessoal, sócios, diretores, ou funcionários foram declarados inelegíveis - pelo Banco ou por outra IFI com a qual o Banco tenha subscrito um acordo para o reconhecimento mútuo de sanções - para que lhes sejam adjudicados contratos financiados pelo Banco ou por essa IFI, ou declarados culpados de delitos vinculados com o cometimento de Práticas Proibidas;
- (e) Que nenhum de seus diretores, sócios ou funcionários foi diretor, sócio ou funcionário de nenhuma outra companhia, firma ou entidade que tenha sido declarada inelegível - pelo Banco ou outra IFI e sujeito ao disposto nos acordos subscritos pelo Banco relativamente ao reconhecimento mútuo de sanções - para que lhes sejam adjudicados contratos financiados pelo Banco ou foi declarado culpado de um delito vinculado às Práticas Proibidas;
- (f) Que não foram pagas ou serão pagas comissões, honorários de representantes, pagamentos por serviços de facilitação ou acordos para compartilhar receitas relacionadas com as atividades e auditorias financiadas pelo Banco;
- (g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer uma destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais das medidas descritas na Cláusula 17.1 (b); e
- (h) Que não está impedido ou sancionado ou envolvido em demandas ou processos judiciais relacionados com o exercício de sua profissão.

18. Integração

18.1 Este Contrato e os documentos incorporados a este Contrato, conforme indicado na Cláusula 1.1, constituem a totalidade do Contrato entre ambas as partes. Se houver ambiguidade ou contradição entre o texto do Contrato e qualquer de seus documentos, prevalecerá o indicado no texto deste Contrato. No caso de haver qualquer ambiguidade ou contradição entre os textos do presente Contrato, prevalecerá o texto



de um sobre o outro de acordo com a seguinte ordem de prioridade: *[inserir ordem de prioridade]*. Fica registrado que não se fazem promessas nem se estabelecem outros termos, condições ou obrigações distintas dos contidos neste documento e seus anexos. O presente Contrato, além disso, substitui qualquer comunicação, representação, entendimento ou contrato, verbal ou por escrito, que as partes possam ter feito ou prometido antes da celebração deste Contrato.

Em representação do Contratante:



ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador de Estado

Em representação do Consultor:



JORGE LUIZ FERREIRA MORAES
Loudon Blomquist Auditores Independentes

Anexo A

Cronograma de Desembolso Financeiro

Itens	Serviços / Despesas	Desembolso			Valor Total (R\$)
		2016	2017	2017	
1	Planejamento dos trabalhos				
2	Controle Interno do projeto				
3	Exame das transações				
4	Revisão das demonstrações Financeiras Básicas do Programa e Complementares	30 de abril de 2016	30 de abril de 2017	23 de outubro de 2017	
5	Revisão das obrigações contratuais				
6	Conclusão e aprovação do Relatório Final				
	Honorários	R\$ 64.518,40	R\$ 48.388,80	R\$ 48.388,80	R\$ 161.296,00
	Impostos	R\$ 8.408,47	R\$ 6.306,35	R\$ 6.306,35	R\$ 21.021,17
	Subtotal	R\$ 72.926,87	R\$ 54.695,15	R\$ 54.695,15	R\$ 182.317,17
	Gastos reembolsáveis	R\$ 12.760,00	R\$ 12.760,00	R\$ 12.760,00	R\$ 38.280,00
	Valor Total do Contrato(R\$):	R\$ 85.686,87	R\$ 67.455,15	R\$ 67.455,15	R\$ 220.597,17




**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
005/2016 - DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA**

Entre

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

e

LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES

DATA: 27 de março de 2018

Primeiro Termo Aditivo - Contrato de Serviços de Auditoria Externa

O PRESENTE TERMO ADITIVO, celebrado em 27/03/2018 entre o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador-Geral do Estado, DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada por seu titular, Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominado "O Contratante", por um lado, e **LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES**, em pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.179.672/0001-65, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Conj. 1.007 a 1.009 – Sé, CEP: 01.006-904, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. JORGE LUIZ FERREIRA MORAES, brasileiro, contador, residente e domiciliado na Rua Manuel Cícero, 82 – Vista Alegre, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 21.231-100, portador da carteira de identidade nº 043.479/O-2, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.135.537-34, doravante denominado "O Auditor", por outro lado, conforme consta do Processo nº 201400004024990 – autuado em 27/05/2014. X

O Contratante realizou uma Solicitação de aditamento ao Contrato nº 005/2016, de serviços de auditoria externa para o PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/GO denominado "Projeto" financiado com o Empréstimo Nº 2906/OC-BR do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado "Banco", e aceitou uma Proposta do Auditor, nas mesmas bases mensais do contrato inicial, soma indicada na Seção 3 deste termo aditivo.

Atendendo disposições contidas nas Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, GN nº 2350-9 e em conformidade com os itens 8.2 e 9.3 do contrato inicial, consta nos autos a "não objeção" do Banco para a formalização deste aditivo.

AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

1. Objeto do Primeiro termo Aditivo

- 1.1 Ampliação do escopo da auditoria contratada, incluídos os meses de setembro de 2017 a fevereiro de 2019;
- 1.2 Acréscimo do valor inicialmente contratado;
- 1.3 Prorrogação do prazo de execução dos serviços previsto no Anexo A do Contrato inicial;

- 1.4 Inclusão do novo cronograma para a execução dos serviços solicitados - Anexo A deste termo aditivo.

2. Duração

- 2.1 O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da assinatura do presente documento por ambas as partes e, a menos que seja terminado antecipadamente pelo Contratante antes de sua expiração, conforme estipulado na Cláusula 8 do Contrato inicial, continuará vigente até a data na qual o Contratante tiver dado por aceitas todas as tarefas encomendadas ao Auditor, de acordo com o novo cronograma previsto no Anexo A. Qualquer prorrogação deste prazo deverá ser concedida e aprovada previamente e por escrito pelo Contratante.

3. Honorário e gastos

- 3.1 Em troca da ampliação do escopo na prestação dos serviços acrescidos ao Contrato nº 005/2016, objeto deste termo aditivo, o Contratante pagará ao Auditor a soma de **R\$ 81.128,94 (oitenta e um mil cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos)**. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.35.04.111, conforme Nota de Empenho nº 00006, no valor de R\$ 81.128,94, (oitenta e um mil cento e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) emitida em 20/03/2018 pela seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O total desta soma inclui os honorários do Auditor e os gastos reembolsáveis necessários para o cumprimento dos acréscimos. A cifra mencionada anteriormente inclui também os impostos e taxas aplicáveis no Estado de Goiás – Brasil. ✕
- 3.2 Com o acréscimo, o valor total do Contrato nº 005/2016 passa a ser de **R\$ 301.726,11** (trezentos e um mil setecentos e vinte e seis reais e onze centavos).

4. Seguros

- 4.1 O Auditor será responsável pela atualização dos contratos de seguros pertinentes, em decorrência das alterações deste termo aditivo.

5. Legislação, jurisdição e solução de controvérsias

- 5.1 O presente ajuste se sujeita à legislação e jurisdição brasileira no que pertine.
- 5.2 Toda controvérsia que surja do Contrato nº 005/2016 e seus aditivos que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo conforme legislação do país do Contratante.

GELO/SEFAZ
Fls. 2203
Visto 123

6. Integração

6.1 Este termo aditivo, seu Anexo A e demais documentos incorporados, constituem a totalidade do Contrato entre ambas as partes.

Em representação do Contratante:



JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador de Estado

Em representação do Consultor:



JORGE LUIZ FERREIRA MORAES
Loudon Blomquist Auditores Independentes

Cronograma de Desembolso Financeiro - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2016

Itens	Serviços/Despesas	Desembolso				Valor Total (R\$)
		2016	2017	2018	2019	
1	Planejamento dos trabalhos	30 de abril de 2016	30 de abril de 2017	30 de abril de 2018	30 de abril de 2019	
2	Controle interno do projeto					
3	Exame das transações					
4	Revisão das demonstrações Financeiras Básicas do Programa e Complementares					
5	Revisão das obrigações contratuais					
6	Conclusão e aprovação do Relatório Final					
Honorários		R\$ 64.518,40	R\$ 48.388,80	R\$ 48.388,80	R\$ 60.486,00	R\$ 221.782,00
Impostos		R\$ 8.408,47	R\$ 6.306,35	R\$ 6.306,35	R\$ 7.882,94	R\$ 28.904,12
Subtotal		R\$ 72.926,87	R\$ 54.695,15	R\$ 54.695,15	R\$ 68.368,94	R\$ 250.686,12
Gastos reembolsáveis		R\$ 12.760,00	R\$ 12.760,00	R\$ 12.760,00	R\$ 12.760,00	R\$ 51.040,00
Valor Total do Contrato (R\$)		R\$ 85.686,87	R\$ 67.455,15	R\$ 67.455,15	R\$ 81.128,94	R\$ 301.726,11


